COBERTURA FOTOGRÁFICA

CONTRATANTE: Jennifer Meriene Marques da Silva, brasileira, casada, CPF sob n° '108.655.694-10.

CONTRATADA: Danielle Calheiros da Mota, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Rua São Pedro, nº 2020, Garça Torta, Maceió - Alagoas, inscrito no CPF sob n° 102.065.374-41.

As partes identificadas acima celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as seguintes cláusulas e condições descritas a seguir.

* Do objeto do contrato

Cláusula Primeira - O objeto do presente contrato consiste na prestação, pela CONTRATADA, de cobertura fotográfica do ensaio, com data para o dia **16 de setembro de 2024**, com duração de 1h-2h, serão entregues fotografias ilimitadas, todas em formato digital.

Cláusula Segunda – O pacote digital de imagens a ser entregue pela CONTRATADA à(o) CONTRATANTE, é composto da cobertura fotográfica tratada digitalmente e entregue pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

Cláusula Terceira – O conjunto de fotografias realizadas durante a cobertura fotográfica será editado pela CONTRATADA, não havendo interferência estética do CONTRATANTE no processo de pós-produção.

* Das responsabilidades das partes

Cláusula Quarta – Em caso de necessidade de reedição de foto, a CONTRATANTE dispõe de 07 (sete) dias, contados após a entrega do pacote de imagens, para requerer ajustes no tratamento, que será realizado em até 10(dez) dias úteis.

Cláusula Sexta – A CONTRATADA deverá manter o backup digital das imagens pelo período de 02(dois) meses.

Cláusula Sétima– Se por advento de condições climáticas impróprias, caso fortuito ou evento de força maior, fica impossibilitada a realização do serviço, as partes definirão o reagendamento das fotografias. (No caso da CONTRATADA não cumprir suas obrigações definidas neste Contrato em hipótese de caso fortuito ou força maior será obrigado a devolver todos os valores já pagos pela CONTRATANTE e indenizar o mesmo com multa de 10% do valor deste contrato, ficando assim quites as partes, não cabendo qualquer recurso ou indenização adicional para O (a) CONTRATANTE.)

* Da licença do uso de imagem

Cláusula Oitava – Com a assinatura deste contrato fica ressalvada à CONTRATADA que não fará uso da imagem da(o) CONTRATANTE e demais participantes, oriunda da cobertura fotográfica aqui acordada, sem prévia autorização destes.

Cláusula Nona – A(O) CONTRATANTE fará saber a todos os participantes da cobertura fotográfica a ser realizada sobre as informações da cláusula anterior, designando-se responsável por garantir de que todos os que vierem a colaborar com sua imagem ao evento estarão de acordo com a referida cláusula.

Cláusula Décima – A CONTRATADA autoriza à(o) CONTRATANTE o uso da obra proveniente da cobertura fotográfica aqui acordada, desde que haja citação de autoria.

Cláusula Onze – A CONTRATADA autoriza aos participantes do evento o uso da obra proveniente da cobertura fotográfica aqui acordada, desde que não se destine a fins comerciais e que haja citação de

* Valores e Pagamentos

Cláusula Doze – O valor será pago da seguinte forma: 20% será pago no momento da assinatura do contrato e 80% restante até o dia da realização da cobertura fotográfica.

Cláusula Treze– Fica justo e acertado o valor total de R$250,00, para a execução dos serviços contratados, o pagamento será feito como descrito abaixo:

- 20% na assinatura do contrato (R$50,00); R$200,00 será pago até a data do evento. Maceió, 06 de setembro de 2024

Declaro que Li e Aceito este Contrato:

**Contratada Contratante**

